**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 655196/2017.**

**Recorrente - Prefeitura Municipal de Santa Carmem.**

Auto de Infração n. 160011, de 22/11/2017.

Relator – Edvaldo Belisário dos Santos – FAMATO.

Revisora – Adelayne Bazzano de Magalhães – SES.

Advogado – Adriano Bulhões dos Santos – OAB/MT 8.182.

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**ACÓRDÃO – 032/2021**

Auto de Infração n. 160011, de 22/11/2017. Fazer funcionar atividades e destinação de resíduos sólidos sem a devida licença emitida pelo órgão ambiental, conforme Autos de Inspeção de n. 161973 e 161974, ambos de 22/11/2017. Decisão Administrativa n. 1.388/SPA/SEMA/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 160011, de 22/11/2017, arbitrando multa no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Requer a recorrente que a decisão de 1ª instância merece reforma no sentido de cancelar o auto lavrado no processo em questão, pois a penalidade não espelha a realidade de nosso município. Caso não seja este o entendimento, permita transformar os valores aplicados em multa em pequenos projetos ambientais no próprio município que poderão ser comprovados nos autos no prazo e modos que forem indicados, pois nosso município precisa de verba para resolver a questão do lixo e não de penalidade. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, acolher o voto do relator e revisora, por ter a recorrente realizado as seguintes ocorrência: fazer funcionar atividade de destinação de resíduos sólidos sem licença e lançar resíduos sólidos em desacordo com as normas estabelecidas. A materialidade e a autoria restam corroboradas, a teor do conjunto probatório dos autos, mantendo a multa de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) arbitrada na Decisão Administrativa n. 1.388/SPA/SEMA/2018, com fulcro nos artigos 62 e 66 do Decreto Federal 6.514/2008.

Presentes à votação os seguintes membros:

**César Esteves Soares**

Representante do IBAMA

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Adelayne Bazzano de Magalhães**

Representante da SES

**William Khalil**

Representante do CREA

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

Representante da FECOMÉRCIO

**Lediana Benedita de Oliveira**

Representante da FEPESC

**Gisele Gaudêncio Alves da Silva**

Representante do ITEEC

**Leonardo Gomes Bressane**

Representante do AÇÃO VERDE

Cuiabá, 28 de maio de 2021.

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**